



## EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 54/2022.

Modifica e acrescenta a redação do artigo 1º e 2º que passa a ter a seguinte redação e altera-se a redação do Art. 5º que passa a ter a seguinte redação e exclui-se o Art. 6º:

No artigo 1º, passam a possuir a seguinte redação, qual seja:

### **Art. 1º...**

Art. 1º - Fica determinado aos supermercados e estabelecimentos de **comércio varejista de mercadorias em geral**, com predominância de produtos alimentícios ou não, no Município de Anápolis o condicionamento em gôndolas **ou expositor refrigerado**, à disposição do consumidor de forma identificada, **dos produtos com até 10 (dez) dias antes da data de vencimento**.

### **Art. 2º...**

Art. 2º - Os produtos deverão ser expostos **acompanhados de placa constando nome do produto e sua data de vencimento, devendo ser afixada na gôndola ou freezer que acondiciona o produto**, afixada em local de destaque, alertando os consumidores de forma ostensiva e clara a respeito da data de vencimento dos produtos

anunciados, ainda que no âmbito de promoções relâmpago ou especiais, nas dimensões mínimas de uma folha A4, 210 mm de largura por 350 mm de altura.

**Parágrafo único. A data do produto com vencimento em até 10 (dez) dias,** deverá possuir a mesma visibilidade dos preços anunciados, **caso haja publicidade o anúncio deve conter a informação da data de vencimento do produto.**

Altera-se a redação do Art. 5º que passa a ter a seguinte redação e exclui-se o art. 6º.

**Art. 5º...**

**Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais que incidirem infringindo a presente lei, será advertido e no caso de reincidência, será multado, e acarretará ao infrator a imposição dos seguintes valores:**

- I) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira reincidência;
- II) Multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em caso de nova reincidência;
- III) Calculado o dobro deste valor em caso de novas reincidências até o limite de R\$90.000,00 (Noventa mil reais).

**§ 1º - Alcançado o patamar máximo descrito no inciso II deste artigo, as demais infrações seguirão esse limite monetário, ressalvada a constatação de não violação desta lei pelo prazo de 90 (noventa) dias, caso em que adotar-se novamente a gradação inicial.**



§ 2º - Que a multa indicada acima, não impede aferição de dano moral coletivo.

§ 3º - As penalidades acima descritas não afastam as sanções penais, cíveis, administrativas cabíveis e judiciais, em cada caso concreto.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo acrescentar e modificar a redação do artigo 1º e 2º, altera-se a redação do Art. 5º que passa a ter a seguinte redação e exclui-se o Art. 6º, quanto a especificação da data de vencimento dos produtos próximos a data de vencimento.

*A alteração do Art. 1º traz maior amplitude ao referido projeto de lei, alcançando assim, a lei dos secos e molhados, frios, laticínios e correlatos, ademais, evita conflito de entendimento, constando que os produtos deverão ser anunciados com até 10 dias da data de vencimento.*

Por esta razão requer a modificação da referida redação,

Sala das Reuniões das Comissões, 09 de Agosto de 2022.

Número do Processo: 54/22.

Comissão de Orçamento, Finanças e Economia.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. OBRIGA OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONGÊNERES A COLOCAREM EM GÔNDOLAS ESPECÍFICAS, À DISPOSIÇÃO DO CONSUMIDOR DE FORMA IDENTIFICADA, OS PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE PRÓXIMO DA DATA DE VENCIMENTO. VOTO FAVORÁVEL. EMENDA APRESENTADA.

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Andreia Rezende que "obriga os supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres a colocarem em gôndolas específicas, à disposição do consumidor de forma identificada, os produtos com prazo de validade próximo da data de vencimento, no município de Anápolis-GO e dá outras providências".

Nas Comissões pelas quais tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela, **DESDE QUE NA FORMA DA EMENDA APRESENTADA**.

É o parecer.

Anápolis,

04 de Agosto

de 2022.

Vereador(a) Relator(a)

Encaminha-se à MESA SIM

04 de 08 de 22

Presidente